

func

ANC p 27

Como fica a defesa do meio ambiente na futura Carta

GAZETA MERCANTIL

24 AGO 1988

por Eunice Nunes de São Paulo

A preservação do meio ambiente, se mantido o atual texto no segundo turno de votação, ganhará "status" constitucional. "O mais importante é que a futura Carta Magna contribuirá para a formação de uma mentalidade preservacionista, na medida em que obriga a inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino", declarou Kazuo Watanabe, professor de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo (USP), em seminário recentemente realizado em São Paulo.

Para o professor, a questão do meio ambiente envolve uma opção política, não só de um país, como de toda a humanidade. O Brasil hoje segue uma política desenvolvimentista "um tanto depredatória, apesar de possuir uma legislação ambiental bastante avançada", avaliou.

Watanabe ressaltou que até agora não houve preocupação em estudar e divulgar as leis de proteção ao meio ambiente. Parale-

lamente, só há bem pouco tempo é que a sociedade começou a se organizar para defender o equilíbrio ecológico, associando-o com a qualidade de vida, observou. "Trata-se de uma questão delicada, com conflitos difíceis de resolver. Se por um lado uma indústria polui e provoca estragos ambientais, por outro ela está oferecendo empregos e gerando riqueza", ilustrou o professor.

Segundo Watanabe, a Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, prevê a responsabilidade objetiva em casos de lesão ao meio ambiente, ou seja, basta que o fato causador do dano ocorra, não sendo necessário comprovar a culpa do agressor. Além disso, a lei determina a condenação do infrator ao pagamento de uma indenização, que é revertida a favor de um fundo encarregado de reconstituir o meio ambiente agredido.

Ele explicou que os tribunais estrangeiros são bastante severos, protegendo a vítima dos danos ambientais. "O problema é saber

quem é o responsável quando há mais de um envolvido. A experiência estrangeira mostra que as demandas que envolvem várias indústrias e várias vítimas terminam em acordo", observou.

Watanabe destacou a importância do parágrafo 3º do artigo 28 da futura Constituição, ao estabelecer que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Contudo, ele frisou que tanto este como os outros preceitos contidos na nova Carta dependerão muito mais do operador do direito — a Justiça — do que propriamente do texto constitucional.

O professor deu o exemplo do Japão, um país vinte vezes menor que o Brasil e com um parque industrial superdesenvolvido, onde se encontrou o equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente.